



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 069/2012

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 2.626, de onze de dezembro de 2007, que Concede isenção parcial de ISSQN fixo aos profissionais autônomos recém formados.

Art. 1º. Altera o artigo 5º da Lei Municipal n° 2.626, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *A isenção parcial do ISSQN Fixo prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2017.*

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal n° 2.626, de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.626/2007, de onze de dezembro de 2007, que Concede isenção parcial de ISSQN fixo aos profissionais autônomos recém formados.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei 2.626, de 2007, que concede isenção parcial de ISSQN fixo aos profissionais autônomos recém-formados.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende manter o benefício de isenção aos profissionais recém-formados, por mais 5 (cinco) anos.

Os profissionais recém-formados iniciam suas atividades, em regra geral, com custos fixos iguais aos demais profissionais, porém com poucas receitas. Não tem ainda clientela formada, tão pouco são conhecidos no mercado de trabalho. Passam por um período inicial de muitas dificuldades financeiras, é comum, os próprios conselhos de classe oferecerem descontos sobre suas contribuições nos primeiros anos de atividades, sensíveis as dificuldades financeiras neste período de trabalho, até estes profissionais se firmarem no mercado de trabalho.

Também é comum encontramos este benefício presente em diversos municípios, através de lei municipais. Gramado também é sensível a estas categorias e quer acolher estes profissionais, concedendo-lhes um benefício fiscal para que possam trabalhar de forma regular e com condições de se manterem e se firmarem no mercado de trabalho.

Para evitar que prestem sua atividades na informalidade, em razão dos custos finais, propomos manter o benefício da isenção de 50% do ISSQN fixo, como já ocorreu nos últimos 5 (cinco) anos, através da lei 2.626/2007, recolhido por estes profissionais autônomos, durante 2 (dois) anos a partir do registro no órgão regulador da profissão a fim de incentivar o pedido de alvará de licença e estabelecimento destas atividades, e da regularidade fiscal perante o município, sem onerar este profissional

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

nestes primeiros anos de atividades.

Em relação a renúncia de receita, correspondente ao valor dos tributos renunciado, deverá ser esclarecido que a previsão legal está no anexo das metas fiscais, acompanha a LDO 2013, aprovada através da lei municipal número 3.054/2012, neste anexo foi previsto um estimativo do que o município deixaria de receber em 2013, em razão desta renúncia, no caso R\$ 2.928,20 (dois mil novecentos e vinte oito reais e vinte centavos), valor este estimado em razão da isenção concedida no último exercício.

Assim, os valores renunciados, foram previstos a menor no orçamento de 2013, por estimativa, não havendo necessidade de medida de compensação para esta renúncia de receita, vez que os respectivos valores foram descontados da previsão de receita do exercício 2013, não implicando esta renúncia em impacto negativo na receita, em conformidade com o que determina a lei de responsabilidade fiscal (LC101/2000, art.14,I).

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br